



DECRETO Nº 254

Outorga Permissão de Uso de próprio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 72 e no § 3º do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-081324/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL FICA COMIGO, inscrita no CNPJ nº 24.688.523/0001-30, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 15.195, de 27 de abril de 2018, doravante denominada Permissionária, a permissão de uso das áreas situadas na rua Doutor Salvador de Maio, bairro Jardim Botânico, (conforme croqui demonstrativo em anexo), correspondentes ao lote de Indicação Fiscal 26.058.004, lote de Indicação Fiscal 24.123.001 e lotes de Indicações Fiscais 24.123.002, 24.123.003, 24.123.004, 24.123.005, 24.123.006, 24.123.007, 24.123.008, de propriedade do Município de Curitiba, conforme Transcrições 2427 Lv. 3, 2.486 Lv. 3A e 155117 do Lv. 3-O, da 4ª Circunscrição Imobiliária.

Art. 2º A área e edificações existentes, objetos do presente ato de outorga, destinam-se exclusivamente à implantação de local para acolhimento transitório de cães e gatos resgatados em situação de risco.

Parágrafo único. Deverá a Permissionária nas atividades desenvolvidas no imóvel ora permissionado observar as orientações técnicas estipuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual manterá acompanhamento periódico quanto ao desempenho dessas ações

Art. 3º É vedado à Permissionária, sob pena de revogação do presente ato de outorga:

- I - auferir lucros provenientes das atividades desenvolvidas;
- II - autorizar ou admitir residência, cessão, locação, sublocação, ou empréstimo a terceiros da área permissionada, no todo ou em parte;
- III - atividades que caracterizem vínculo de cunho religioso ou político;
- IV – qualquer utilização adversa à estabelecida no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica a Permissionária obrigada:

- I - manter limpa e em perfeita ordem de conservação o imóvel ora permissionado, assumindo o dever de zelo e segurança, inclusive contra atos de turbacão ou esbulho de terceiros;
- II - submeter o imóvel permissionado, bem como o seu uso, ao controle e fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Ficam as benfeitorias implantadas no imóvel permissionado, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Permissionária qualquer direito à indenização, seja a que título for.

Art. 6º Deverá a Permissionária submeter ao Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, para aprovação prévia e expressa, todo projeto de construção, acréscimo ou modificação de edificação implantada na área ora permissionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 7º A Permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município e Licença de Operação e Funcionamento por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 8º A partir da publicação deste Decreto, fica a Permissionária responsável pela manutenção, segurança e pelos encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel permissionado, tais como impostos, contribuições de melhoria, taxas, tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. No caso de revogação do presente ato de outorga, seja por desinteresse da Permissionária ou, no interesse do Município de Curitiba, deverá a Permissionária apresentar os comprovantes de quitação dos encargos, descritos no caput, deste artigo, bem como, proceder a entrega das chaves do imóvel ao Departamento de Gestão do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

Art. 9º A presente Permissão de Uso é intransferível, de caráter gratuito, dada a título precário e por tempo indeterminado, ficando assegurado ao Permissor o direito de revogar o presente Decreto a qualquer tempo, no interesse do Município de Curitiba, sem que caiba direito à indenização, seja a que título for, bem como, no caso da Permissionária deixar de cumprir as condições deste ato, devendo para tanto notificá-la expressamente nesse sentido, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, o qual deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.

Art. 10. A Permissionária deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o desinteresse na continuação do uso do imóvel, o qual deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso.

Art. 11. Os danos causados ao Patrimônio Público, assim como a terceiros na área objeto deste ato de outorga, serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária, a quem caberá as despesas com a recuperação do imóvel e indenizações de prejuízos ocorridos.

Art. 12. O não cumprimento pela Permissionária, de qualquer das estipulações contidas neste ato, implicará na revogação do mesmo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de fevereiro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração, Gestão
de Pessoal e Tecnologia da Informação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 254/2024

